



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Portaria Presidência Nº 250/2023 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 26 de junho de 2023

Regulamenta o inciso I do art. 97 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe a ausência ao serviço em razão de doação voluntária de sangue.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a doação voluntária de sangue pelos servidores e pelas servidoras do TRE-PI;

CONSIDERANDO as diretrizes para doação voluntária de sangue estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º A servidora e o servidor do TRE-PI que participar das campanhas de doação de sangue incentivadas e/ou promovidas por este Regional poderá usufruir o dia de folga no período de até 12 meses a contar da data da doação, desde que não a tenha usufruído no respectivo dia.

§ 1º A servidora e o servidor também farão jus ao benefício de que trata o *caput* em caso de doações efetivadas diretamente aos centros de coleta de sangue, desde que realizadas durante o período da campanha de doação de sangue incentivada ou promovida pelo Tribunal e não tenha usufruído a folga no dia da doação.

§ 2º As folgas não utilizadas no prazo fixado no *caput* ficarão prescritas para qualquer finalidade.

§ 3º As folgas de que tratam este artigo não se aplicam nas hipóteses de a doação de sangue ocorrer em dia em que a servidora ou o servidor não tenha trabalhado.

Art. 2º O pedido de folga deverá ser protocolado via Sistema Eletrônico Informação - SEI, com antecedência mínima de cinco dias úteis do dia do gozo da folga, e deverá ser instruído com o comprovante de doação expedido pelo centro de coleta de sangue, acompanhado da comprovação de que trabalhou no dia da doação (impressão em PDF da tela do sistema freqweb) e da anuência da chefia imediata.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos de que trata o *caput*, a folga será registrada na frequência do requerente pelo setor competente sem a necessidade da anuência da Administração Superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador ERIVAN LOPES**

Presidente do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 27/06/2023, às 12:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-PI.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-PI.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001861267** e o código CRC **4D5A4B2B**.

---

0007151-63.2023.6.18.8000

0001861267v2

